



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2017
(AUTÓGRAFO)

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR
5/2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA-ES.**

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 05/12/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 c/c o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 5 de dezembro de 2017, a redação final do seguinte projeto de lei:

Art. 1º O art. 130 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. Para obtenção da licença para comércio ambulante, o interessado formalizará requerimento, que será protocolado no setor responsável na Prefeitura Municipal, acompanhado de:

I - cópia do documento de identificação;

II - comprovante de residência;

III - declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;

IV - logradouro pretendido. (NR)

Art. 2º O art. 132 da Lei Complementar 5, de 9 de abril de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132. A licença terá validade máxima de doze meses contínuos, quando poderá ser renovada:

Parágrafo único. O comerciante interessado deverá estar atendo ao prazo de validade, devendo tomar as providências cabíveis para a renovação da licença, antes do escoamento do prazo. (NR)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 3º O art. 133 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133. *Ao comércio ambulante é vedada a venda de:*

I - *armas, munições, fogos de artifícios ou similares;*

II - *medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;*

III - *quaisquer outros produtos que possam causar danos à coletividade. (NR)*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de dezembro de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES (PPS)
Presidente


LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)
Vice-presidente


DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)
Primeiro Secretário


VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)
Segundo Secretário

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 05/12/2017